

Lei n.º 287

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Taco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.º 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a aliear, por preceitos legais, o seguinte bem:

Um andar do serviço de limpeza pública.

Art.º 2.º - Os recursos, obtidos com a alienação prevista no artigo 1.º da presente Lei, deverão de ser aplicados na forma da legislação vigente.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 23 de Junho de 1978.

Dante Augusto ^{Neto} ~~Neto~~
Prefeito Municipal